

Artigo 29.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação das sanções previstas neste regulamento não isenta o infractor de eventual responsabilidade civil e criminal emergente dos factos praticados

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 30.º

Taxas e preços

As taxas devidas pelo licenciamento das actividades previstas no presente regulamento, constam em regulamento ou regulamentos municipais autónomos.

Artigo 31.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro.

Artigo 32.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplica-se subsidiariamente o previsto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, e restante legislação aplicável.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, na 2.ª série do *Diário da República*.

203863647

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**Aviso n.º 22178/2010**

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o Projecto de Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 20 de Outubro de 2010.

Durante este período poderão os interessados consultar o Projecto de Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz no Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, sita à Praça da Liberdade, da Cidade de Reguengos de Monsaraz para, querendo, formular, por escrito, as sugestões que entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

Reguengos de Monsaraz, 25 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

Projecto de Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz**Nota Justificativa**

O associativismo, nas suas variadas vertentes e expressões, tem contribuído decisivamente para um desenvolvimento harmonioso e integrado do concelho de Reguengos de Monsaraz, bem como para a sua afirmação.

Nos dias de hoje, o mundo associativo vive um período de transição e de adaptação em que muitas colectividades se renovam e organizam e em que nascem associações em áreas de interesse impensáveis no passado.

As associações do nosso concelho assumem-se, assim, como verdadeiros pólos de desenvolvimento cultural, recreativo, juvenil, social e desportivo. O município, desde sempre, reconhece e valoriza o papel desenvolvido pelos nossos agentes associativos estando sempre a seu lado, quer nos

momentos menos bons como nos de glória. Torna-se, assim, fundamental dar continuidade à cooperação, nomeadamente ao nível de apoios, prestada pela autarquia às associações do concelho, definindo-se regras claras que garantam uma maior eficácia e transparência na sua atribuição. É esse o desiderato que o Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz visa atingir, definindo programas de apoio, processos de candidatura e factores de ponderação, assegurando-se uma efectiva igualdade de oportunidades e de tratamento.

Após aprovação em reunião de Câmara, o presente projecto será submetido a apreciação pública para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, sendo, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

CAPÍTULO I

Considerações gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, das alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento define os programas, tipos e factores de ponderação no apoio a prestar às associações de natureza cultural, recreativa, juvenil, desportiva, social e outras de relevante interesse para o município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, são de considerar:

a) Associações de natureza cultural — pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que tenham como escopo o fomento e a prática directa de actividades culturais, seja artes visuais, artes plásticas, artes do espectáculo, ou manifestações de cultura popular, património cultural ou natural, bem como associações de desenvolvimento local, que trabalhem comunitariamente aspectos ligados à cultura e à sociedade onde se inserem (por exemplo ao nível do artesanato, produtos regionais, gastronomia);

b) Associações de natureza recreativa — pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que tenham como escopo o fomento e a prática directa de actividades recreativas, seja de ocupação de tempos livres, recreação e convívios vários a nível comunitário;

c) Associações de natureza juvenil — pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos e que tenham como objecto o fomento de várias actividades de interesse para os jovens, ou outras actividades diversificadas que pretendam desenvolver em prol comunitário e tenham mais de 75% de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, o órgão executivo seja constituído com, pelo menos, 60% de membros com idade igual ou inferior a 30 anos, sejam dotadas de autonomia e da sua actividade resulte expressamente o seu carácter juvenil;

d) Associações de natureza desportiva — pessoas colectivas de direito privado constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que tenham como escopo o fomento e a prática directa de actividades desportivas;

e) Associações de natureza social — pessoas colectivas de direito privado constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que desenvolvem actividades de acção social de apoio à família, à infância, à juventude, à população com deficiência, à terceira idade, ou a grupos mais vulneráveis da população, através da prevenção/resolução de situações de carência, disfunção e marginalização;

f) Outras associações de relevante interesse para o município — pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, de natureza cultural, recreativo, juvenil, desportivo, social ou outro, que pelas actividades desenvolvidas no concelho de Reguengos de Monsaraz, independentemente de nele terem a sua sede, sejam consideradas de relevante interesse para o concelho por deliberação de Câmara.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

1 — Consideram-se susceptíveis de candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento as associações de âmbito concelhio de natureza cultu-

ral, recreativa, juvenil, desportiva, social e outras de relevante interesse para o município de Reguengos de Monsaraz, definidas nos termos do artigo anterior.

2 — Para efeitos do presente artigo são consideradas associações de âmbito concelhio as que preenham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Tenham a sua sede social no concelho de Reguengos de Monsaraz;
- b) Resulte dos respectivos estatutos o seu âmbito concelhio;
- c) Desenvolvam, com carácter regular ou pontual, actividades na área geográfica do município de Reguengos de Monsaraz.

CAPÍTULO II

Do registo

Artigo 5.º

Definição

A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz criará um registo municipal das associações do concelho, adiante designado por registo municipal, com o objectivo de identificar todas as associações existentes e aquelas que desenvolvem a sua actividade de forma regular e continuada na área geográfica do Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 6.º

Obrigatoriedade de inscrição

1 — As associações que pretendam beneficiar de apoios previstos no presente Regulamento de Apoio ao Associativismo terão de estar obrigatoriamente inscritas no registo municipal.

2 — O pedido de inscrição no registo municipal deverá ser apresentado junto da Unidade Orgânica de Cultura, Educação, Desporto e Acção Social do município de Reguengos de Monsaraz, formalizado com os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição de modelo tipo;
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva;
- c) Cópia dos estatutos da associação publicados no *Diário da República*;
- d) Cópia do regulamento interno, quando exista;
- e) Cópia da publicação no *Diário da República* do estatuto de utilidade pública, caso exista;
- f) Cópia da acta de eleição dos corpos sociais;
- g) Declaração assinada pelo presidente da assembleia geral, onde conste o número total de associados.

Artigo 7.º

Actualização da inscrição

1 — Caso as associações utilizem instalações municipais ou pretendam candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento, a sua inscrição deverá ser actualizada até 30 de Janeiro de cada ano, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da acta de aprovação em assembleia geral do plano de actividades e orçamento;
- b) Cópia do plano de actividades e do orçamento;
- c) Cópia do relatório de actividades e relatório e contas do ano anterior.

2 — Sempre que ocorram alterações aos factos titulados pelos documentos referidos no artigo anterior, a associação deverá informar a Câmara Municipal no mês subsequente à sua ocorrência.

CAPÍTULO III

Programas e tipos de apoio

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Programas de apoio

Os programas de apoio a prestar pelo município de Reguengos de Monsaraz revestirão as seguintes modalidades:

- a) Programa de apoio ao desenvolvimento associativo;
- b) Programa de apoio a infra-estruturas;
- c) Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa;
- d) Programa de apoio a actividades e eventos de carácter pontual.

SECÇÃO II

Programa de apoio ao desenvolvimento associativo

Artigo 9.º

Programa de apoio ao desenvolvimento associativo

1 — O programa de apoio ao desenvolvimento associativo tem como finalidade a atribuição de apoios às actividades desenvolvidas com carácter permanente e continuado a realizar durante o ano para que é atribuído.

2 — No âmbito desta modalidade enquadram-se, nomeadamente, os seguintes tipos de apoio:

- a) Apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento das actividades culturais, recreativas, juvenis, desportivas e sociais;
- b) Apoio na divulgação e publicidade das actividades a desenvolver;
- c) Apoio à formação de dirigentes associativos e técnicos;
- d) Cedência de transporte, nos termos do regulamento de transportes em vigor para o Município de Reguengos de Monsaraz, caso exista;
- e) Cedência de instalações, nos termos dos regulamentos em vigor, caso existam;
- f) Apoio para a gestão e manutenção regular de infra-estruturas e instalações;
- g) Apoio financeiro à regularização e constituição de associações, nomeadamente para registos, escrituras, alterações e publicações de estatutos no *Diário da República*.

SECÇÃO III

Programa de apoio a infra-estruturas

Artigo 10.º

Programa de apoio a infra-estruturas

1 — O programa de apoio a infra-estruturas procura ser um pólo dinamizador das associações que pretendam realizar obras de construção, conservação e beneficiação das suas infra-estruturas.

2 — No âmbito desta modalidade de apoio enquadram-se, nomeadamente, os seguintes tipos de apoio:

- a) Elaboração do projecto através dos serviços técnicos municipais competentes;
- b) Apoio no custeamento da elaboração de projectos, através de participação financeira;
- c) Apoio financeiro em obras de construção de novas instalações e em obras de conservação e beneficiação de instalações existentes;
- d) Cedência de materiais de construção, de máquinas ou de pessoal para a execução das obras referidas na alínea anterior.

3 — Enquadra-se, ainda, no presente programa de apoio a comparticipação financeira para a aquisição de terrenos e de outras infra-estruturas, nomeadamente de edifícios para sedes sociais.

SECÇÃO IV

Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa

Artigo 11.º

Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa

1 — O programa de apoio a equipamentos e modernização associativa visa, fundamentalmente, possibilitar às associações obter apoio para a aquisição de material e equipamento indispensável ao seu funcionamento, bem como à sua modernização.

2 — No âmbito desta modalidade enquadram-se, nomeadamente, os seguintes tipos de apoio:

- a) Apoio na aquisição de equipamento informático, audiovisual ou multimédia;
- b) Apoio na aquisição de viaturas;
- c) Aquisição de outros bens móveis.

SECÇÃO V

Programa de apoio a actividades de carácter pontual

Artigo 12.º

Programa de apoio a actividades de carácter pontual

1 — O programa de apoio a actividades de carácter pontual visa o apoio financeiro ou logístico à organização de actividades pontuais,

não incluídas pelas associações no seu programa de apoio ao desenvolvimento associativo.

2 — A candidatura ao programa de apoio pontual deve ser devidamente fundamentada e deverá discriminar os objectivos a atingir, as acções a desenvolver, o número de participantes, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respectiva calendarização e orçamento.

CAPÍTULO IV

Candidaturas

Artigo 13.º

Candidaturas

1 — As candidaturas aos diversos programas de apoio previstos no presente Regulamento deverão ser feitas entre 15 de Setembro e 15 de Dezembro de cada ano, com excepção das candidaturas ao programa de apoio a actividades de carácter pontual, as quais deverão ser efectuadas com a antecedência mínima de um mês sobre a data da sua realização.

2 — As candidaturas ao programa de apoio a actividades de carácter pontual poderão ser efectuadas a título excepcional com antecedência inferior a um mês desde que devidamente fundamentada essa extemporaneidade.

3 — As candidaturas deverão ser formalizadas através do preenchimento de formulários próprios a solicitar junto dos serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, acompanhadas da seguinte fundamentação:

a) Descrição e caracterização de cada acção a realizar, indicando:

I. Justificação desportiva, cultural ou social dos eventos a realizar;

II. Quantificação dos resultados esperados;

III. Previsão dos custos, das receitas e das necessidades de financiamento público acompanhados dos respectivos orçamentos discriminados para cada acção;

IV. Calendário e tempo de duração de cada acção.

b) Indicação pela entidade requerente de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou colectivas, públicas ou privadas, e qual o montante do subsídio recebido, a receber ou que se preveja receber.

4 — Candidatando-se as associações ao programa de apoio a equipamentos e modernização associativa deverão apresentar os orçamentos dos fornecedores, num mínimo de três, ficando igualmente obrigadas a apresentar posteriormente os documentos comprovativos da realização da despesa subsidiada.

5 — No processo de candidatura ao programa de apoio a infra-estruturas, a associação, para além da apresentação de três orçamentos, deverá, ainda, apresentar a respectiva planta de localização e os elementos necessários que permitam a sua apreciação.

6 — A Câmara Municipal poderá sempre solicitar às associações requerentes os elementos que considere necessários para apreciação do pedido de apoio.

Artigo 14.º

Entrega de candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou expedidas, por correio registado com aviso de recepção, para a Unidade Orgânica de Cultura, Educação, Desporto e Acção Social do Município de Reguengos de Monsaraz, dentro dos prazos previstos no presente Regulamento.

Artigo 15.º

Factores de ponderação

Na definição dos subsídios a atribuir às diversas associações, nos diversos programas a que se candidatam, serão tidos em conta os seguintes factores de ponderação:

1) Factores de ponderação genéricos:

a) Número de associados com quotização regularizada;

b) Número de actividades desenvolvidas;

c) Frequência das actividades (regular ou pontual);

d) Historial associativo (tradição e implantação social);

e) Património associativo (títulos conquistados, património construído, gestão de instalações, etc.);

f) Análise do último relatório de contas e relatório de actividades aprovados em assembleia geral, assim como orçamento e plano de actividades para o ano seguinte.

2) Factores de ponderação específicos das associações de natureza desportiva:

a) Número de escalões de formação em cada modalidade;

b) Número de modalidades activas;

c) Número de praticantes federados;

d) Número de praticantes não federados;

e) Nível competitivo (internacional, nacional, regional ou local e número de atletas em selecções regionais ou nacionais);

f) Nível dos técnicos formadores.

Artigo 16.º

Análise de candidaturas

1 — Apresentada a candidatura, a Unidade Orgânica de Cultura, Educação, Desporto e Acção Social elaborará, no prazo de 10 dias úteis, para a modalidade de apoio pontual, e de 30 dias, para os restantes, uma primeira proposta de decisão, ponderando os factores referidos no artigo anterior.

2 — Com base na proposta de apoio referida no número anterior, o presidente ou o vereador do pelouro elaborará uma proposta de apoio a submeter à Câmara Municipal.

3 — Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um contrato-programa.

CAPÍTULO V

Associações desportivas em especial

Artigo 17.º

Comparticipações financeiras

1 — As participações financeiras atribuídas no âmbito deste Regulamento a associações desportivas só podem ser concedidas mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, devidamente publicados, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

3 — As participações financeiras só podem ser concedidas às associações mediante a apresentação de programas de desenvolvimento desportivo.

4 — Nos termos da lei, o incumprimento das associações perante a segurança social e o tesouro, impede qualquer participação financeira da Autarquia, devendo as associações fazer prova da sua situação legal.

Artigo 18.º

Programas de desenvolvimento desportivo

Para efeitos do disposto do n.º 3 do artigo anterior, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro:

a) Os planos regulares de acção das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;

b) Os planos de acção específica destinados a promover e divulgar a actividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais;

c) Os projectos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;

d) As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da actividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais.

Artigo 19.º

Propostas

1 — As associações desportivas que pretendam beneficiar de participação financeira deverão fazer a apresentação de programas de apoio ao desenvolvimento desportivo.

2 — Os programas de apoio ao desenvolvimento desportivo deverão conter os seguintes elementos, para além de outros que a proponente queira apresentar:

a) Descrição e caracterização específica das actividades a realizar;

b) Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;

c) Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;

d) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respectivos cronogramas ou escalonamentos;

e) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana, oferecido pela associação proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições;

f) Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;

g) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;

h) Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;

i) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à associação proponente, e definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.

3 — Quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respectiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessários à sua apreciação.

4 — Caso esteja prevista a participação de terceiras entidades no contrato-programa, devem estas ser igualmente identificadas na proposta, com indicação dos respectivos direitos e obrigações.

Artigo 20.º

Aceitação e rejeição dos programas de desenvolvimento desportivo

1 — A aceitação dos programas de desenvolvimento desportivo deve ser comunicada ao respectivo proponente acompanhada de minuta com indicação das cláusulas de interesse público que a entidade competente entenda deverem ser incluídas no contrato.

2 — Quando não for possível a celebração imediata do contrato-programa por razões de natureza orçamental, as propostas aceites considerar-se-ão válidas até ao fim do ano económico, devendo comunicar-se ao respectivo proponente as condições em que o contrato poderá ser celebrado e a ordem temporal de prioridade da sua proposta em relação àquelas que se encontrem em idêntica situação.

3 — Se o contrato-programa, nos casos referidos no n.º 2 do presente artigo, não puder ser celebrado no decurso do mesmo ano económico em que a proposta foi apresentada, terá o respectivo proponente o direito de a renovar, mediante simples declaração, no ano económico seguinte, actualizando as suas cláusulas financeiras em função da taxa oficial de inflação verificada no ano anterior.

4 — Quando o programa de desenvolvimento desportivo for rejeitado e os fundamentos da rejeição não constituam obstáculo definitivo à aceitação do programa de desenvolvimento desportivo proposto, a entidade que a preferiu deve indicar as condições e os termos em que a proposta terá de ser reformulada para poder ser aceite.

Artigo 21.º

Início da vigência dos contratos-programa

1 — Os contratos-programa entram em vigor na data da sua publicação sob a forma prevista na lei para a publicitação dos actos das autarquias locais.

2 — Salvo estipulação em contrário, os contratos-programa para a construção ou melhoramento de instalações desportivas produzem os seus efeitos a partir da data em que tenha sido emitido o alvará que titula a autorização de utilização para as actividades desportivas.

Artigo 22.º

Conteúdo dos contratos-programa

1 — Sem prejuízo de outras estipulações, os contratos-programa devem regular expressamente os seguintes pontos:

- b) Objecto do contrato;
- c) Obrigações e responsabilidades assumidas pela entidade responsável pela execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- d) Entidades eventualmente associadas à gestão do programa, seus poderes e suas responsabilidades;
- e) Prazo de execução do programa;
- f) Custo previsto do programa e definição das responsabilidades de financiamento;
- g) Candidatura à realização de eventos internacionais;
- h) Regimes de participação financeira;

i) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa e responsabilidade pela sua gestão e manutenção, bem como as garantias de afectação futura dos mesmos bens aos fins do contrato;

j) Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa;

k) Condições de revisão do contrato e, sendo caso disso, a respectiva fórmula.

3 — A participação financeira não deve ficar dependente de elementos ou factores não determinados no próprio contrato, mas, se for estabelecida com base numa percentagem do custo do programa, entende-se que o seu montante é o que resulta da aplicação dessa percentagem à estimativa contratual do mesmo custo.

4 — Quando a participação financeira tiver por objecto apenas a fase de projecto ou de arranque de uma obra ou de um plano de actividade, o contrato deverá definir as obrigações assumidas pela associação beneficiária em relação à promoção das fases subsequentes da mesma obra ou plano, bem como consequências do respectivo incumprimento.

CAPÍTULO VI

Publicidade

Artigo 23.º

Publicidade das acções

As acções apoiadas por qualquer dos programas de apoio previstos no presente Regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer outra forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio dado pela autarquia, através da menção: “Com o apoio do Município de Reguengos de Monsaraz”, acompanhada do respectivo brasão ou logótipo.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 24.º

Apoio financeiro

O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de actividades e orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 25.º

Acompanhamento e controlo da execução dos contratos-programa

1 — Compete à Câmara Municipal fiscalizar a execução dos contratos-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

2 — A associação beneficiária deve prestar à Câmara Municipal todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do contrato-programa.

3 — A associação beneficiária deve incluir nos seus relatórios anuais de actividades uma referência expressa ao estado de execução dos contratos-programa.

4 — Concluída a realização do contrato-programa, a associação beneficiária enviará à Câmara Municipal um relatório final sobre a sua execução.

Artigo 26.º

Revisão de contratos-programa

1 — Os contratos-programa podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrem estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo das partes.

2 — É sempre admitido o direito à revisão do contrato-programa, quando em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a associação beneficiária do apoio ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

4 — A entidade interessada na revisão do contrato-programa envia às demais partes outorgantes uma proposta fundamentada, donde conste a sua pretensão.

5 — As entidades a quem seja enviada uma proposta de revisão do contrato-programa devem comunicar a sua resposta no prazo de 30 dias após a recepção da mesma.

Artigo 27.º

Cessação dos contratos-programa

Os contratos-programa celebrados ao abrigo do presente Regulamento cessam a sua vigência:

a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constituiu o seu objecto;

b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se tome objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;

c) Quando o Município de Reguengos de Monsaraz exerça o seu direito de resolver o contrato-programa;

d) Quando, no prazo estipulado pelo Município de Reguengos de Monsaraz, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Artigo 28.º

Resolução dos contratos-programa

1 — O incumprimento culposo do contrato-programa pela associação beneficiária, confere ao Município o direito de o resolver e de reaver todos os apoios concedidos, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

2 — Nos demais casos, não referido no número anterior, o incumprimento confere ao Município apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

3 — Quando em virtude de incumprimento do contrato-programa por parte da associação beneficiária, fique incompleta a construção de instalações ou equipamentos desportivos, pode a conclusão das obras ser assumida pelo Município, com base na revisão, por mútuo acordo, das condições do contrato-programa, havendo, neste caso, apenas a obrigatoriedade de reposição pela associação beneficiária das quantias pagas na parte correspondente ao incumprimento.

3 — As associações beneficiárias que deixarem culposamente de cumprir um contrato — programa não poderão beneficiar de novas participações financeiras enquanto não repuserem as quantias que sejam devidas nos termos do presente artigo.

4 — Sem prejuízo da responsabilidade das associações beneficiárias de participações financeiras, os membros dos respectivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias a aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato — programa quando se prove ter havido da sua parte actuação dolosa ou fraudulenta.

Artigo 29.º

Regime subsidiário

Às matérias referentes à celebração, ao acompanhamento, controlo da execução, revisão, cessação e incumprimento dos contratos-programa para o desenvolvimento desportivo, em tudo o que não esteja previsto no presente Regulamento, é de aplicar o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Artigo 30.º

Poderes da Câmara

Sempre que o julgue conveniente, a Câmara Municipal poderá aprovar, mediante proposta da Unidade Orgânica de Cultura, Educação, Desporto e Acção Social, normativos ou critérios que regulem os apoios por sector ou actividade que não contrariem as disposições do presente Regulamento.

Artigo 31.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

203857856

MUNICÍPIO DE RESENDE

Aviso n.º 22179/2010

Faz-se público que, após a conclusão da audiência dos opositores ao Procedimento Concursal Referência L — 1 (Auxiliar Técnico de Educação), para constituição de RJEP por tempo indeterminado, na modalidade de CTFP — Tempo Indeterminado, a Lista de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, abaixo reproduzida, foi homologada por Despacho n.º 31/2010 — Presidente da Câmara, de 21 de Outubro.

Em consequência, da homologação da Lista de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados cabe impugnação administrativa, nos termos do artigo 39.º/3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Lista de ordenação final dos candidatos aprovados (*Diário da República*, 2.ª série — N.º 250 — 29/12/2009: (1) — José Luís Ferreira de Almeida Pinto — Classificação Final -15,00; (2) — Filipe Daniel Rodrigues de Almeida Saraiva — Classificação Final — 13,60; (3) — Vera Marisa Pereira dos Santos — Classificação Final — 13,00; (4) — Carlos Albino Cardoso da Fonseca — Classificação Final -13,00; — (5) — Laura Maria Lourenço — Classificação Final — 12,80; (6) — Luís Miguel Almeida Pereira — Classificação Final -12,60; (7) — Lina Maria Almeida dos Santos Matos de Almeida — Classificação Final -12,50; (8) — Carlos Alberto Melo Almeida Mercê — Classificação Final -12,30; (9) — Alfredo Paulo Pinto Matos — Classificação Final -12,30;

Paços do Município de Resende, 25 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara, (*Eng. António Borges*).

303858488

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Deliberação n.º 1978/2010

Revisão do Plano Director Municipal da Ribeira Grande

Torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20/02 e a adaptação à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, com a redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 01/06/2010, deliberou proceder à revisão do Plano Director Municipal da Ribeira Grande (PDM). A revisão do PDM tem em vista a prossecução dos objectivos determinados no documento de enquadramento à decisão da revisão do PDM — Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT), que estará disponível no Gabinete de Atendimento ao Muniçipe e no endereço de Internet da Câmara Municipal, aprovado na mesma reunião. O prazo de elaboração da revisão deste plano municipal será, previsivelmente de 12 meses, excluindo os períodos de apreciação e aprovação. Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º e do n.º 5 do art. 146.º do referido diploma, encontra-se aberto, durante o prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, um período de participação, aberto a todos os interessados, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de revisão do PDM e apreciação do REOT, respectivamente. Os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões por escrito, no Gabinete de Atendimento ao Município sito ao Largo Artur Hintze Ribeiro ou através de formulário electrónico disponível no endereço de Internet da Câmara Municipal.

26 de Outubro de 2010. — O Presidente, *Ricardo José Moniz da Silva*.

20386203

MUNICÍPIO DE SABROSA

Aviso n.º 22180/2010

Contratação a termo resolutivo certo de um posto de trabalho para Técnico Superior (Engenheiro Civil)

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, a termo resolutivo certo, para contratação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Engenharia Civil)